DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2017-2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

DIRCÉIA RODIRGUES DOMINGUES
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI
Chefe de Gabinete

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Administração

SONIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHIQUITO
Diretora Municipal de Assistência Social

LUCIO APARECIDO DE LARA
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA CORRÊA GALVÃO ONOFRE
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCÍSIO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2019-2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIOSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRÍCIA MARIA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n.º 67, de 10 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Lei n.º 826, de 6 de agosto de 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso III da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 826/2013, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente e da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO os artigos 4.º e 5.º da Lei Municipal n.º 826/2013 que cria e dispõe sobre as competências do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente tem por objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os artigos 6.º e 8.º da Resolução n.º 137, de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que estabelece competir ao Poder Executivo, em acordo com o CMDCA, promover a regulamentação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de decreto;

CONSIDERANDO a ata de reunião n.º 12 de 9 de outubro de 2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, este que, previamente ouvido, aprovou a minuta deste Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para se dar efetividade ao mesmo,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica regulamentado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 4.º da Lei n.º 826/2013, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será referido neste Decreto pela sua sigla correspondente “FMCA”.

Artigo 2.º O FMCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1.º Os recursos do FMCA serão aplicados de acordo com o disposto abaixo:

I – destinação obrigatória de percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma da guarda de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade ao art. 260, § 2.º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

II – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e

do adolescente; e

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2.º Deverão ser respeitados os princípios de moralidade, legalidade, economicidade e eficácia, nas situações emergenciais que justifiquem a aplicação dos recursos do FMCA.

§ 3.º É vedada a utilização de recursos do FMCA para:

I – a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – manutenção e funcionamento dos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

§ 4.º A celebração de convênios ou eventos com recursos do Fundo deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666/93.

§ 5.º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos neste artigo, desde que sejam adstritos aos objetivos da Política Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente, bem como às normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º Os recursos do FMCA serão administrados segundo o Plano de Ação e o Plano de Aplicação a serem elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, este último devidamente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Artigo 8.º O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Diretoria Municipal de Finanças e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 9.º Em observância ao art. 3.º, V da Lei 826/2013, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar plano de ação plurianual para quatro anos, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação plurianual;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMCA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

eficiência;

VI – dar publicidade os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMCA;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMCA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do FMCA, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FMCA, segundo critérios e meios definidos pelo próprio CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMCA;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XI – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

XII – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

XIII – publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarivaí todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao FMCA.

Parágrafo único Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo garantirá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

SEÇÃO II

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10. A gestão do FMCA ficará a cargo da Diretoria Municipal de Finanças, mediante designação de funcionários específicos pela Chefia do Poder Executivo, os quais deverão ser responsáveis pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I – coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMCA, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Em conjunto à Chefia do Poder Executivo, emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V – encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI – comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII – apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMCA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX – observar, quando do desempenho de suas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do FMCA, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

CAPÍTULO III

RECURSOS DO FUNDO

Art. 11. Constituem receitas do FMCA:

I – a dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;

IV – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 12. Constituem ativos do FMCA:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 13. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FMCA, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 14. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei de Orçamento, a Diretoria Municipal de Finanças apresentará ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do FMCA para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único. O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o FMCA os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 16. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 17. A despesa do FMCA constituir-se-á:

I – do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

II – do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o artigo 2º, deste Decreto.

Art. 18. A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. O FMCA está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 20. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 21. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do FMCA para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMCA deve ser obrigatória a referência a ele e ao CMDCA.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24. O FMCA terá vigência indeterminada.

Artigo 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí, 10 de outubro de 2019.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso

Prefeita Municipal

Decreto n.º 68, de 10 de outubro de 2019.

Altera o Decreto n.º 9, de 19 de fevereiro de 2019, que "Dispõe sobre a nomeação de novos membros para a composição do Conselho Municipal de Turismo – Mandato 2019-2021, e dá outras providências", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 788, de 4 de outubro de 2012 que criou o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Turismo é órgão consultivo e deliberativo, que tem por objetivo assessorar o Poder Executivo e formular, acompanhar e fiscalizar a política de desenvolvimento do turismo, suas diretrizes e ações;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

CONSIDERANDO o que está previsto no art. 3.º da Lei Municipal n.º 799/2012.

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a formação do Conselho Municipal de Turismo, para o mandato de 2019-2021, composto pelos membros abaixo mencionados:

I - Representante do Poder Executivo Municipal

Nome Patrícia Toyama Fonseca (alterada neste decreto)

RG: 28.804.586-5 CPF: 303.892.948-45

II - Representante do Poder Legislativo Municipal

Nome: Pedro Firmino Ferreira

RG: 8.595.830 CPF: 752.536.588-15

III - Representante do Setor Comercial

Nome: Marlene Oliveira Rodrigues

RG: 53.466.664-4 CPF: 903.984.910-2

IV - Representante do Seguimento de Bares e Restaurantes, indicado pela categoria

Nome: Maria Dilma Soares de Oliveira Fonseca

RG: 33.992.331-2 CPF: 139.088.998-00

V – Representante dos guias turísticos, indicado pela categoria

Lúcio Aparecido de Lara

RG: 29.005.225-7 CPF: 198.197.938-74

Art. 2.º O prazo de duração desta formação de conselheiros se encerrará em 24 de janeiro de 2021.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 9, de 19 de fevereiro de 2019.

Taquarivaí, 10 de outubro de 2019.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso

Prefeita Municipal

Decreto n.º 69, de 10 de outubro de 2019.

Altera o Decreto n.º 32, de 9 de maio de 2019 que "Dispõe sobre a nomeação de novos membros para a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (COMDES) – Mandato 2019-2021, do Município de Taquarivaí, e dá outras providências", e dá outras providências.

A PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 991, de 12 de dezembro de 2018, que consolida o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES e estabelece incentivos para a instalação de novas empresas no Município de Taquarivaí;

CONSIDERANDO os fundamentos contidos no art. 174 da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Taquarivaí, que sustentam a finalidade do estabelecimento de condições para a atração de novas empresas para o Município, mediante a concessão de isenções;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de um órgão assessor para a tomada de decisões, bem como garantia da transparência da política de incentivo fiscal municipal;

CONSIDERANDO ser o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social ser este órgão de assessoramento, tal qual disposto no art. 2.º da Lei n.º 991/2018, bem como sua condição de colegiado de formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil,

CONSIDERANDO a exoneração do ex-diretor Sr. Amarildo Siqueira Junior e nomeação do diretor Sr. Lúcio Aparecido de Lara

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a formação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, para o mandato de 2019-2021, composto pelos membros abaixo mencionados:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

I – Representantes da Diretoria Municipal de Administração

Titular: Paulo Sérgio de Moraes

RG: 23.919.132-8 CPF: 141.714.718-00

Suplente: Rosana Aparecida do Nascimento

RG: 14.462.668 CPF: 254.871.018-17

II - Representantes da Diretoria Municipal de Finanças

Titular: José Edson Barbosa Félix

RG: 52.538.823-0 CPF: 951.513.465-04

Suplente: Maria Alice Fernandes Barros

RG: 28.268.093-7 CPF: 176.417.158-69

III - Representantes da Diretoria Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

Titular: Lúcio Aparecido de Lara (alterado neste decreto)

RG: 29.005.225-7 CPF: 198.197.938-74

Suplente: Rafael Wagner Rodrigues

RG: 50.034.79-6 CPF: 404.246.318-57

IV - Representantes do Setor Agroindustrial

Titular: Edson Romano Cerciná

RG: 70.427.155-03 CPF: 540.876.600-44

Suplente: Luiz Felipe de Carvalho

RG: 47.657.211-3 CPF: 381.612.388-04

V - Representantes do Setor de Comércios

Titular: Helena Maria Aparecida de Oliveira Santos

RG: 42.884.564-2 CPF: 335.923.398-00

Suplente: José Reinaldo de Ramos

RG: 43.039.809 CPF: 380.701.268-09

VI - Representantes do Setor de Prestadores de Serviços

Titular: Carlos Roberto Grotti

RG: 3400136 CPF: 014.645.449-24

Suplente: Vanessa Tomaz Monteiro Bastos

RG: 32.461.520-6 CPF: 303.902.738-16

Art. 2.º Caberá à Plenário COMDES a elaboração de seu regimento interno, em estrita observância aos preceitos da Lei n.º 991/2018.

Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo municipal a aprovação, mediante decreto, da minuta do regimento interno elaborada pela Plenária do COMDES

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 32, de 9 de maio de 2019.

Taquarivaí, 10 de outubro de 2019.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso

Prefeita Municipal